



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2022
Tomada de Preços nº 012/2022

Acolho as recomendações da Comissão Permanente de Licitações e do Setor de Engenharia, ratifico as razões e recomendações apresentadas buscando a anulação e declaro **ANULADO o Processo Licitatório nº 044/2022 – Tomada de Preços nº 012/2022**, por razões de interesse público, pautado nos motivos retro citados, com fulcro do artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do STF.

Encaminhem-se os autos ao Setor Competente para que, caso persista o interesse pelo objeto a ser contratado, apresente novo termo de referência, com os devidos ajustes, a fim de que seja aberto novo procedimento licitatório com estrita observância da legislação vigente e das cautelas de praxe.

Comunique-se o Setor de Licitações e Contratos para tomar as providências cabíveis.

Publique-se e intimem-se.

Major Vieira/SC, 09 de agosto de 2022.

ADILSON | Assinado de
forma digital por
LISCZKOV | ADILSON
LISCZKOVSKI:4940
SKI:49402 | 2382968
382968 | Dados: 2022.08.09
17:10:09 -03'00'

Adilson Lisczkovski

Prefeito Municipal, de Major Vieira/SC.



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

JUSTIFICATIVA ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 044/2022

Tomada de Preços nº 012/2022

A Comissão de Licitação do Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu Presidente, Luiz Gonzaga Teles Neto, subscritor da presente, vem por meio do presente apresentar suas considerações para a anulação do Processo Licitatório em epígrafe:

I - DO PEDIDO

Trata-se de justificativa culminando a Anulação do Processo Licitatório nº 044/2022 – Tomada de Preços nº 012/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para pavimentação com asfalto de trecho na localidade do Pulador, com extensão de 1.690,59 m, no município de Major Vieira/SC.

II - DA SÍNTESE DOS FATOS

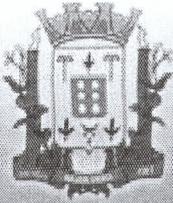
Autorizada a abertura do processo licitatório em questão e publicado edital no dia 30 de junho de 2022, no site do Município de Major Vieira, Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e Diário Oficial da União.

Sobreveio impugnação, que acolhida, desagou na retificação da planilha de custos e valores, sendo republicado o edital de licitação na data de 20 de julho de 2022, nos mesmos locais da primeira publicação, prorrogando-se o prazo de abertura dos envelopes da documentação e das propostas da competição do dia 21/07/2022 às 09h15min para o dia 10/08/2022 às 09h15min.

Nesta fase, ocorreu interessada solicitando informações acerca do Memorial Descritivo da Obra, em face do que constatou-se que o instrumento convocatório deixou de ser aparelhado com tal anexo, razão pela qual submetida a questão a análise da Sra. Engenheira, esta exarou parecer fiscal pela necessidade de aporte da referida peça, a fim de garantir aos interessados pleno conhecimento do objeto licitado e via de consequência o perfeito andamento da execução do mesmo. Asseverou, tratar-se de informação de suma importância para execução do contrato, observando que no aludido instrumento procedeu-se a alteração da metragem da obra de molde a influenciar diretamente no objeto licitado.

Diante do aventado vício técnico inicial, que pode causar graves prejuízos a contratação em andamento e a execução do objeto licitado, opina a Comissão de Licitação pela anulação do certame, com estribo no parecer técnico.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

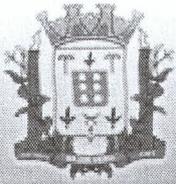
O Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

IV - DAS RECOMENDAÇÕES



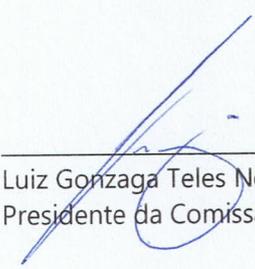
Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

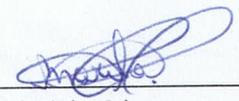
Departamento de Licitações

Ante ao exposto, recomenda-se a **ANULAÇÃO** do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito supramencionados.

Major Vieira/SC, 09 de agosto de 2022.



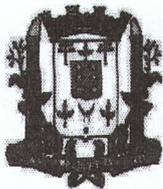
Luiz Gonzaga Teles Neto
Presidente da Comissão



Mari Cleia Crisan
Secretária



Patrícia Lucachinski
Membro



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

PARECER FISCAL

Major Vieira (SC), 09 de agosto de 2022

O município de Major Vieira, por intermédio do setor de Engenharia, serve do presente parecer para solicitar que o edital de tomada de preço Nº 012/2022 **PAVIMENTAÇÃO COM ASFALTO DE TRECHO NA LOCALIDADE DO PULADOR** seja revogada, tendo em vista que nos anexos do edital está faltando o memorial descritivo da obra, que é um documento de suma importância para que a execução seja eficiente, também constamos que o objeto do processo está defasado já que houve atualização de metragem da obra.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Samanta Lisczkovski
Engenheira Civil

Samanta Lisczkovski
Engenheira Civil
CREA-SC 163892-0
Prefeitura Municipal de Major Vieira

*Recebido dia
09/08/22.*